

Processo Ético n.º 19/2017

Parecer do Conselheiro Relator n.º 030/2022

Autor da Denúncia: Dr. Cássio Fernando da Costa, Coren-RN n.º 357.068-ENF

Denunciada: Sr.^a Edneide Saturnino Custódio Fernandes, Coren-RN n.º 1.050.950-TE

DECISÃO COREN-RN n.º 102/2022

*Julgamento do Processo Ético n.º 19/2017,
provido de absolvição.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 311/2007 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da 580^a Reunião Ordinária Plenária, realizada dia 21 de outubro de 2022;

Vistos...

I – Relatório:

Instaurado o Processo Ético contra a Profissional de Enfermagem acima mencionada, importando saber que a denunciada, supostamente, teria cometido atos de imprudência em seu trabalho assistencial. O fato se deu na Hotelaria Gerátrica Vivier Filial, no município de São José de Campestre/RN.

II – Fundamentação:

O Processo Ético Disciplinar iniciou através de uma Denúncia feita pelo Dr. Cássio Fernando da Costa. Por haver elementos de admissibilidade, foi emitido parecer pela Conselheira Regional Dr.^a Maria do Socorro Oliveira Lima, Coren-RN n.º 15.056-ENF, opinando pela abertura de Processo Ético, indicando a possibilidade de infração aos artigos



6º, 12, 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº 311/2007, em desfavor da denunciada.

Caso Concreto:

O Processo Ético Disciplinar iniciou através de uma Denúncia feita pelo Dr. Cássio Fernando da Costa, em desfavor da Profissional de Enfermagem supramencionada, que supostamente, infringiu o CEPE por ter cometido possíveis atos de imprudência ocorridos durante a assistência aos pacientes do Hotel Geriátrico, no mês de janeiro de 2017, o que culminou em demissão da denunciada.

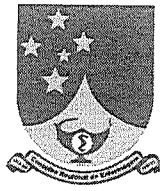
Dessa forma, após análise de todos os fatos apresentados, a Conselheira Relatora, conclui que possivelmente houve infração por parte da Profissional de Enfermagem Sr.^a Edneide Saturnino Custódio Fernandes, Coren-RN nº 1.050.950-TE aos artigos 6º, 12 e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº 311/2007, votando pela Instauração do Processo Ético. O Parecer de Admissibilidade foi aprovado, na 525ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada em 26 de outubro de 2017.

A Comissão de Instrução, diante todo exposto e ao analisar os autos, realizado o procedimento de coleta de informações através de defesa prévia, coleta de depoimentos e documentos acostados no Processo em tela, identificou que não houve dolo na conduta da Profissional denunciada. Dessa forma, a Comissão de Instrução entende que seu comportamento não é passível de enquadramento como tendo cometido infrações ao dispositivo legal do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007, nos artigos 6º, 12 e 30.

O Conselheiro Relator do Processo Ético nº 19/2017, Dr. Nadjackson Gonzaga de Lima, Coren-RN nº 638.690-TE, ao analisar o processo, entre autos, documentos, registros, depoimentos e provas contidas no álbum processual entendeu que a denunciada, Sr.^a Edneide Saturnino Custódio Fernandes, Coren-RN nº 1.050.950-TE não infringiu os artigos 6º, 12 e 30 da Resolução Cofen nº 311/2007. Logo, opinando pela **ABSOLVIÇÃO** da Profissional.

III – Dispositivo:

Ante todo o exposto, o Plenário, por maioria simples dos presentes, julga pela:



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- a) **ABSOLVIÇÃO** da Profissional de Enfermagem, Sr.^a Edneide Saturnino Custódio Fernandes, Coren-RN n° 1.050.950-TE, do Processo Ético n° 19/2017.

Natal/RN, 03 de novembro de 2022.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente

Nadjackson Gonzaga de Lima
Nadjackson Gonzaga de Lima
Coren-RN n. ° 638.690-TE
Conselheiro Relator

